LEI Nº 1834, DE 08 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento para Portadores de Deficiência Física e dá outras providências.

Autor: Jabes Mocotó

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L_____E_____I:

Art. 1º - Fica criado o Cartão de Gratuidade de Estacionamento para portadores de deficiência física no âmbito do Município de São João de Meriti.

Art. 2º - A autorização para o estacionamento especial será concedida, pela Secretaria Municipal de Segurança e Transporte por meio de um único Cartão de Gratuidade de Estacionamento em nome do titular do veículo.

Art. 3 º - O Cartão de Gratuidade de Estacionamento isentará do pagamento da taxa de utilização do espaço público, cobradas por estacionamento em vias e logradouros públicos, o portador de deficiência física.

Art. 4º - Somente terá validade o original do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, que deverá ser:

I – colocado em local de fácil visualização no interior do veículo;

II – apresentado ao guardador, autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão de Gratuidade de Estacionamento.

Art. 5º - O Cartão estacionamento preferencial poderá ser recolhido pelo agente de trânsito ou pela Guarda Municipal, mediante lavratura de auto de apreensão e será encaminhado para a Secretaria Municipal de

Segurança e Transporte, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando como tal:

I – empréstimo do cartão a terceiros;

II – uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

III – o porte do cartão cm rasuras ou danificado.

Art. 6º - Poderá ser emitida uma segunda via do Cartão de Gratuidade de Estacionamento em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

I – cópia simples da Carteira de Identidade;

II – boletim de Ocorrência, quando for o caso.

Art. 7º - O Cartão terá um prazo de validade de 5 anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 8º - Em caso de renovação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, o novo só será efetivado mediante devolução do Cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art. 9º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação

São João de Meriti, 08 de maio de 2012.

SANDRO MATOS
Prefeito